



Ives Gandra*

* Professor emérito das universidades Mackenzie, Unip, Unifio, Unifmu, do Ciec/O Estado de São Paulo, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército (Eceme), Superior de Guerra (ESG) e da Magistratura do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, professor honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martín de Porres (Peru) e Vasili Goldis (Romênia), doutor honoris causa das Universidades de Craiova (Romênia) e das PUCs PR e RS, catedrático da Universidade do Minho (Portugal), presidente do Conselho Superior de Direito da Fecomercio-SP, ex-presidente da Academia Paulista de Letras (APL) e do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp).

Por uma bússola moral para o País

Uma das marcas do terceiro mandato do governo Lula tem sido a geração recorrente de déficits fiscais. Diferentemente do governo anterior, que apresentou superávits e manteve contas públicas equilibradas, o atual governo, apesar de empréstimos e do aumento da carga tributária, tem acumulado resultados negativos. O déficit do mês de novembro, por exemplo, foi particularmente grave: o mercado esperava um saldo negativo de R\$ 13 bilhões, mas o resultado alcançou R\$ 20 bilhões.

Ainda assim, a política de expansão de gastos persiste. Os Correios, por exemplo, que chegaram a apresentar lucro durante o governo Bolsonaro, passaram a registrar prejuízos expressivos. Já solicitaram R\$ 12 bilhões em aportes, pedem agora mais R\$ 8 bilhões e não se descarta a necessidade de novos recursos. Esse cenário, naturalmente, gera intranquilidade no mercado financeiro.

Observa-se também o crescimento contínuo de benefícios concedidos a diversos setores. Um caso emblemático é o do Poder Judiciário brasileiro, considerado o mais caro do mundo. Enquanto a média internacional de gastos com o Judiciário gira em torno de 0,28% do Produto Interno Bruto, levantamentos recentes indicam que, no Brasil, esse custo atinge 1,55% do PIB — quase seis vezes mais do que a média global.

Fica claro, portanto, que continuamos a gastar recursos que não

temos. Em minha tese de doutoramento, defendida em 1982 — a primeira da Universidade Presbiteriana Mackenzie —, sustentei que o tributo se apresenta como uma norma de rejeição social. O cidadão paga ao Estado para que este preste serviços públicos, mas, na prática, esses recursos destinam-se, em primeiro lugar, a beneficiar os detentores do poder e, em segundo, a cobrir a corrupção, que muitas vezes se torna o destino final do dinheiro arrecadado compulsoriamente.

Outro exemplo emblemático é o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Na prática, nós, contribuintes, entregamos nossos recursos ao governo, enquanto grupos específicos se aproveitam do sistema previdenciário. Em vez de se buscar o ressarcimento junto àqueles que se locupletaram indevidamente, penaliza-se novamente o cidadão, onerando-o para reparar os prejuízos causados. Eis por que o tributo se revela como norma de rejeição social: o contribuinte é duplamente sacrificado para cobrir a ineficiência ou o dolo da gestão pública.

Todos somos compelidos a pagar tributos em patamares muito superiores ao necessário para a prestação de serviços públicos essenciais. Esse excedente sustenta privilégios dos detentores do poder e alimenta o ralo da corrupção. A realidade dos fatos desmonta qualquer narrativa de integridade quando confrontada com

o volume de recursos desviados em escândalos como o Mensalão, o Petrolão e aqueles revelados pela Operação Lava Jato.

Embora determinadas provas tenham sido anuladas por tecnicismos ou questões estritamente processuais, a materialidade dos fatos permanece incontestável. Os registros e evidências continuam a existir. Esse ciclo de impunidade e privilégio reaparece em episódios recentes, como os que envolvem o INSS, nos quais se observa, mais uma vez, a ascensão de grupos que orbitam o poder, beneficiando-se

“Esse ciclo de impunidade e privilégio reaparece em episódios recentes, como os que envolvem o INSS”

de contratos milionários firmados sob o manto da influência política.

Em minha tese, sustentei que o tributo configura, em essência, uma norma de rejeição social. Tal premissa não nega a imprescindibilidade do imposto para a manutenção da sociedade. O tributo é necessário e fundamental. A rejeição nasce da percepção de que o cidadão é compelido a pagar muito além do que seria justo para sustentar uma máquina pública perdulária e ineficiente.

Pagamos para ter um Estado prestador de serviços, pois essa é a contrapartida ética e jurídica do

sistema tributário. Contudo, o que recebemos é o peso de sustentar uma estrutura que consome recursos sem devolver à sociedade o devido amparo.

Essa tese, apresentada originalmente em 1982, permanece atual. Prova disso é a obra organizada por Marcelo Magalhães Peixoto, que reuniu cinquenta professores — entre eles dois ministros do Supremo Tribunal Federal — em homenagem aos meus 90 anos, para debater a obra. O cerne dessas discussões reside na compreensão do tributo como norma de rejeição social e de imposição tributária, conceito que continua a desafiar a doutrina jurídica nacional.

Diferentemente do que se pregava no século XIX, a questão não é simplesmente afirmar que o tributo é sempre devido. É evidente que o tributo é devido; contudo, sua legitimidade repousa no fato de ser instrumento para que o Estado preste serviços à sociedade.

O que enfrentamos hoje, porém, é uma carga tributária desmedida. Parte da arrecadação destina-se, de fato, ao custeio de serviços públicos essenciais, mas uma parcela significativa serve apenas para sustentar mordomias e privilegiar a entourage do poder. É esse sistema que permite que grupos de influência se aposentem precocemente ou se locupletem por meio de contratos milionários, transformando o sacrifício do contribuinte em fonte de enriquecimento de uma casta protegida.

A isso se soma a chaga da corrupção que, embora tenha sido enfrentada com vigor em passa-

do recente, encontrou a resistência obstinada daqueles que se recusam a combatê-la. A força do estamento beneficiado pelo status quo foi tão avassaladora que os movimentos de combate sistêmico à corrupção, outrora celebrados internacionalmente, acabaram neutralizados. No cenário interno, o resultado foi um vazio de responsabilização.

Tenho plena consciência de que estas palavras partem de um simples professor de província. Ainda assim, falo como alguém que dedicou — e continua dedicando — 62 anos à cátedra universitária, orgulhando-me de ser, antes de tudo, professor.

Minhas manifestações podem soar como um clamor isolado no deserto, insurgindo-se contra uma realidade que fere a dignidade dos brasileiros. Contudo, enquanto não me calarem, persistirei na defesa intransigente da moralidade pública.

Refiro-me aos fundamentos inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: o princípio da eficiência, que exige resultados; o da publicidade, que permite o escrutínio popular; e o da impessoalidade, que veda o uso da máquina pública para favorecer aliados ou próximos do poder. Esses princípios não são abstrações retóricas, mas pilares estabelecidos pelos constituintes para orientar o exercício da administração pública.

Em suma, continuarei a erguer minha voz, ainda que ela soe solitária. Encontro alento nos leitores e amigos que acompanham, com fidelidade, minhas reflexões. São mentes atentas que, independentemente da minha idade, caminham comigo nesta jornada.

Reitero meu compromisso inabalável com a defesa desses princípios, sob uma premissa inegociável: não ataco pessoas, mas fatos; não critico indivíduos, critico atos. Minha luta não é movida por ressentimento pessoal, mas pelo dever de restaurar a moralidade pública.

Minha esperança é que aqueles cujas ações hoje são alvo de crítica possam despertar para uma reflexão mais profunda sobre o amanhã. Que compreendam que o futuro exige desprendimento das vaidades imediatas e renúncia aos interesses particulares. Aspiro ao dia em que o bem comum deixe de ser um conceito abstrato e se torne, enfim, a bússola moral a orientar os destinos do nosso País.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Instituto de Formação e Inclusão Social Mãe Rosa – ONG Mãe Rosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.396.101/0001-66, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com o Estatuto Social vigente, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada conforme as informações abaixo:

- Data: 22 de janeiro de 2026
- Local: Rua Domingos Lordsleen, nº 744, bairro Ponta da Terra, Maceió/AL
- Horário:
 - 1ª convocação: às 08h00, com a presença da maioria absoluta dos associados;
 - 2ª convocação: às 08h30, com qualquer número de associados presentes, nos termos do Estatuto Social.

ORDEM DO DIA

1. Deliberação e apreciação das contas da entidade;
2. Alteração do Estatuto Social;
3. Deliberação sobre o corpo diretório;
4. Aceite de novos membros.

A Assembleia Geral Extraordinária deliberará exclusivamente sobre os assuntos constantes da ordem do dia, não sendo permitida a discussão ou deliberação de matérias estranhas à presente convocação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital, que será divulgado na forma prevista no Estatuto Social.

Maceió/AL, 10 de janeiro de 2026.

Filipe Augusto Pouza de Almeida
Presidente

Instituto de Formação e Inclusão Social Mãe Rosa – ONG Mãe Rosa

CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO EMPRESA: BRÁ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA Sr. CAIO HENRIQUE SANTOS FELINTO DA SILVA.

Em face de sua ausência injustificada e continuada ao serviço, e considerando que a sua função é de extrema necessidade em nossa Empresa, vimos através desta intimá-la a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir suas funções, pois é intolerável a situação criada por Vossa Senhoria.

O seu não comparecimento significará abandono de emprego (artigo 482, alínea "i", da CLT), o que, desde já, nos autoriza a disponibilizar outra pessoa para assumir sua função, devendo a sua demissão dar-se por justa causa. Esperando sua pronta providência, subscrevo-me.

CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO EMPRESA: BRÁ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA Sra. PATRÍCIA DE ARAÚJO SILVA.

Em face de sua ausência injustificada e continuada ao serviço, e considerando que a sua função é de extrema necessidade em nossa Empresa, vimos através desta intimá-la a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir suas funções, pois é intolerável a situação criada por Vossa Senhoria.

O seu não comparecimento significará abandono de emprego (artigo 482, alínea "i", da CLT), o que, desde já, nos autoriza a disponibilizar outra pessoa para assumir sua função, devendo a sua demissão dar-se por justa causa. Esperando sua pronta providência, subscrevo-me.